



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 269, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução n° 9, de 2025 – Autoriza a baixa de bens patrimoniais permanentes inservíveis na Câmara Municipal de Cascavel, na forma que especifica.

PROPONENTE: Mesa Diretora

RELATOR: Vereador João Diego/Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

29/10/25 às 19:55

S.M.

DIRETORIA LEGISLATIVA

## I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução n° 9, de 2025 – Autoriza a baixa de bens patrimoniais permanentes inservíveis na Câmara Municipal de Cascavel, na forma que especifica.

A proposta tem por finalidade a baixa de bens patrimoniais permanentes inservíveis da Câmara Municipal de Cascavel

A Mesa Diretora justifica que a medida visa realizar a baixa patrimonial dos bens patrimoniais permanentes que não tem mais utilidade, tendo em vista o desgaste natural. Sendo, necessário realizar seu desfazimento por meio de baixa patrimonial, seguindo os procedimentos legais e regimentais e com fundamento nos princípios da indisponibilidade da coisa pública e da impenhorabilidade de bens públicos.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria ora em análise objetiva a baixa de bens patrimoniais inservíveis, os quais não tem mais utilidade para o referido órgão, tendo em vista o desgaste natural. Sendo, necessário o seu desfazimento por meio de baixa patrimonial



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Neste sentido, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2018, (Regimento Interno), outorga a Mesa Diretora a competência para regular as matérias de cunho administrativo, conforme expressa o Art. 142§2º, ambos do Regimento Interno:

**“Art. 142.** Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I- .....

.....

III – assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos e de polícia da Câmara Municipal;

.....

§ 1º É de competência privativa da Mesa Diretora, por maioria absoluta, os projetos de resolução que tratam dos assuntos previstos nos Inciso I, II, III, IV e VI.

§2º Os projetos de resolução somente poderão ser propostos e protocolados pela iniciativa de 1/3 dos Senhores Vereadores, dispensando dessas exigências os projetos de resolução propostos pela Mesa e pelas Comissões, sempre que a maioria absoluta de seus membros assim propor.”

Ainda, o regimento interno, em seu artigo 16, inciso VI, estabelece como sendo de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa de Leis a proposição de resoluções relacionadas à economia interna deste órgão, sendo o caso do projeto em análise ao abordar a baixa de bens que compõem o patrimônio deste Poder.

**Art. 16.** Compete privativamente à Mesa, dentre outras atribuições:

VI - proceder à redação final das resoluções modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara;

Diante do exposto, conclui-se que a proposição está em conformidade com as disposições regimentais e legais aplicáveis, não havendo impedimentos quanto à sua tramitação, vez que se alinha aos princípios constitucionais da eficiência e transparência.



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Resolução nº 9, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação

João Diego  
Vereador/Republicanos/Relator

### III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Resolução nº 9, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
Cascavel, 29 de outubro de 2025.

Serginho Ribeiro  
Vereador/PSD/Membro

Everton Guimarães  
Vereador/MDB/Secretario